INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº: 74/2023	**DATA DA VIGÊNCIA: 28/07/2023**
ASSUNTO: GARANTIAS CONTRATUAIS DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS	
SETORES ENVOLVIDOS: SETOR COMPRAS E LICITAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	

Aprovação: 21/07/2023

Ato de Aprovação: Decreto nº 6420/2023

Publicação do Ato: 28/07/2023

Diário Oficial Contas TCE/MT, ano 12 nº 3067, pag. 79

Decreto nº 6420/2023 Art.1º, V-Implanta Instrução Normativa nº. 74/2023, "Disciplinar na forma desta Instrução Normativa, as orientações e procedimentos para os recebimentos e registros referentes aos depósitos de interesse da Administração Municipal, exigidos como garantias contratuais de obras, serviços e compras, em conformidade com a nova Lei de Licitações nº 14.133 de abril 2021.

I – DA FINALIDADE

Disciplinar na forma desta Instrução Normativa, as orientações e procedimentos para os recebimentos e registros referentes aos depósitos de interesse da Administração Municipal, exigidos como garantias contratuais de obras, serviços e compras, em conformidade com o Capítulo II Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

II – DA ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa abrange a Administração Direta e Indireta do Município de Lucas do Rio Verde, nos procedimentos exigidos como garantias contratuais de obras, serviços e compras, conforme estabelecido no Capítulo II Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

III – DOS CONCEITOS

1. Material: Designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades das organizações públicas municipais independente de qualquer fator, bem como, aquele oriundo de demolição ou desmontagem, aparas, acondicionamentos, embalagens e resíduos economicamente aproveitáveis.

2. Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

3. Compra: toda aquisição remunerada de bens (material) para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

4. Seguro-garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, estabelecido na Lei nº 14.133/2021 inciso LIV.

5. Beneficiário: Órgão da Administração Pública Direta e Indireta, denominado credor de obrigações, numa licitação, concorrência ou execução de contratos realizados.

6. Tomador: pessoa física ou jurídica, participante e vencedor de uma licitação.

7. Caução em Dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública: consiste na entrega de moeda corrente ou em títulos da dívida pública, como garantia do cumprimento da obrigação assumida pelo Tomador;

8. Fiança Bancária: obrigação assumida por instituição bancaria idônea, devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, responsabilizando-se pela empresa em licitações ou pelo fiel cumprimento do contrato celebrado.

9. Vigência do Contrato: Período compreendido entre a data estabelecida para o início da execução contratual, que pode coincidir com a data da assinatura, e seu término.

10. Adimplemento do Contrato: Cumprimento de todas as obrigações ajustadas pelas partes contratantes.

11. Rescisão Contratual: Encerramento, cancelamento, extinção ou cessação da eficácia do contrato antes do encerramento de seu prazo de vigência.

12. Empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

13. Matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro

decorrente de eventos supervenientes à contratação, estabelecido no art. 6º, inciso XXVII, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14. Empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. (art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15. Empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total. (art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16. Empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional. (art. 6º, inciso XXX, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17. Contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais. (art. 6º, inciso XXXI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

18. Contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto. (art. 6º, inciso XXXII, da Lei Federal nº 14.133/2021).

IV– BASE LEGAL E REGULAMENTAR

1. Constituição Federal (Art. 31);

2. Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021;

3. Lei Complementar nº. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

4. Lei 4.320.64;

5. Lei nº 123/2006 – Benefícios concedidos as MPEs;

6. Decreto Municipal nº 6095/2022 – Regulamenta Modalidade Pregão – Lei Federal nº 14.133/2021;

7. Decreto Municipal nº 6096/2022 – Regulamenta Pesquisa Preços – Lei Federal nº 14.133/2021;

8. Decreto Municipal nº 6090/2022 **–** Regulamenta Processo de Contratação Direta Lei Federal nº 14.133/2021;

9. Decreto Municipal nº 6091/2022 **–** Regulamenta Agente de Contratação, Comissão e Fiscal e Gestor Lei nº 14.133/2021;

10. Decreto Municipal nº 6092/2022 **–** Regulamenta Bens Luxo e Comum – Lei Federal nº 14.133/2021;

11. Decreto Municipal nº 6248/2023 **–** Regulamenta Sistema de Registro de Preços – Lei Federal nº 14.133/2021;

12. Decreto Municipal nº 6250/2023 **–** Regulamenta Participação Pessoa Física nas Contratações Públicas, – Lei Federal nº 14.133/2021;

13. Decreto Municipal nº 6251/2023 **–** Adere parcialmente as regulamentações editadas pela União, – Lei Federal nº 14.133/2021;

14. Decreto Municipal nº 6.252/2023 – Regulamenta as peças de planejamento das contratações públicas realizadas com base na – Lei Federal nº 14.133/2021;

15. Decreto Municipal 6253/203 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para contratação de bens, serviços e obras da Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Município de Lucas do Rio Verde/MT;

16. Decreto Municipal nº 6.259/2023 – Aprova o Plano Anual de Compras da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde e dá outras providências;

17. Decreto Municipal nº 5996/2022 Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº **77**, de 08 de outubro de 2009;

18. Decreto Municipal nº 6097/2022 – Regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dá outras providências;

19. Decreto Municipal nº 6157/2021 – Regulamenta o disposto pelo §9º, do art. 25, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e dá outras providências.

V – RESPONSABILIDADES

1.Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

1.1 Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

1.2 Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

1.3 Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

2. Unidades Executoras:

2.1 Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

2.2 Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

2.3 Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

2.4 Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3. Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

3.1 Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

VI – DOS OBJETIVOS:

Disciplinar na forma desta Instrução Normativa, as orientações e procedimentos para os recebimentos e registros referentes aos depósitos de interesse da Administração Municipal, exigidos como garantias contratuais de obras, serviços e compras.

VII – DOS PROCEDIMENTOS

1. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, conforme estabelecida no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. O mesmo art. 96 da Lei nº 14.133/2021 em seu § 1º**:** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, estabelecido no inciso I a III.

3. Regras para o recebimento de garantias contratuais:

3.1 Para caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública:

3.1.1 Em dinheiro: o tomador providenciará conforme data estipulada, contados da assinatura do contrato, o depósito na conta específica própria de depósito, em caução (conta garantia), tendo como beneficiário a Administração Pública.

3.1.2 Em títulos da dívida pública: o tomador providenciará conforme data estipulada no processo contratual, contados da assinatura do contrato, os títulos da dívida pública (fornecidos por instituição financeira na forma escritural).

4. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia contratual, acarretará as seguintes sanções:

4.1 Aplicação de multa estipulada no processo contratual;

4.2 Conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021: O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Nos casos de consórcios, quando não houver definição no Edital da Licitação, a garantia contratual poderá ser oferecida por um dos membros do consórcio, preferencialmente, pela empresa líder.

6. Os prazos estabelecidos nas garantias contratuais, entregues pelos contratados, deverão ter validade durante o contrato e três meses após o término da vigência contratual.

7. O controle das garantias contratuais será exercido pela Setorial responsável pela lavratura do Contrato.

8. As garantias contratuais serão devolvidas aos contratados após a fiel execução do contrato. O processo administrativo deverá ser anexado ao processo base do contrato.

9. Para as garantias prestadas por meio de fiança bancaria ou seguro garantia, quando do descumprimento contratual, e durante a vigência da fiança ou apólice, deverá ser encaminhada correspondência à instituição financeira informando o descumprimento contratual e dando início à execução da respectiva garantia, conforme orientação do Banco ou Seguradora envolvida.

10. Para as garantias em dinheiro, depositadas na CEF e BB, deverá ser oficializado, o Secretário de Finanças e/ou tesouraria.

11. De posse do cheque administrativo proveniente da execução da garantia, na CEF ou BB, deve-se gerar uma DAM, e efetuar o seu recolhimento.

12. Quando houver Termo Aditivo de prorrogação de prazo ou aumento contratual, a setorial responsável pela lavratura do termo, deverá tomar as seguinte providencias:

12.1 Prorrogação de prazo, sem aumento contratual, nas modalidades de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, solicitar do tomador, a alteração do prazo da garantia, de modo a coincidir com o contrato, acrescido de mais três meses, e extrair a respectiva Guia de Depósito em caução quando for o caso.

12.2 No aumento contratual, qualquer que seja a modalidade, deverá haver reforço da garantia no valor correspondente.

12.3 O contratado poderá solicitar a substituição da modalidade de garantia, que será submetida à setorial responsável pela lavratura do contrato para devida autorização superior.

13. Os contratos extintos, bem como aqueles que estão por se encerrar, cujos serviços foram devidamente prestados, o setor de gestão de contratos deve encaminhar pedido a Secretaria de Finanças e/ou tesouraria para restituir as garantias ao interessado.

14. Aplicar quando oportuno, os artigos 97 a 102 da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, no que se refere a garantias para contratações.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Instrução Normativa, deve ser esclarecida junto ao Departamento Licitações e Contratos e Controle Interno;

2. Qualquer atualização desta Instrução Normativa, deverá ser comunicado aos setores responsáveis e ao Controle Interno;

3. Obs.: Esta instrução normativa foi baseada em parte, na Instrução de Serviços/DG nº 01 de 06 de janeiro de 2017 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes –DNIT.

4. A vigência/implantação desta Instrução Normativa entra em vigor na data da Publicação do Decreto.